

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 01/2021
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
OBJETO DO CONVÊNIO: PAGAMENTO À FORNECEDORES E CRÉDITO DE FOLHAS DE PAGAMENTO
PROCESSO TC: Nº 012472/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **TCMSP**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/2873-06, com sede no Parque do Anhangabaú, 226, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente Geral da Agência 25 de Janeiro / SP, JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR, RG XXXXXXXXXX e CPF/MF XXXXXXXXXX doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de pagamento à Fornecedores e crédito de Folhas de Pagamento para servidores do TCMSP, na forma especificada nos Anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.1 - Da CAIXA:

II.1.1 - Disponibilizar ao TCMSP, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais.

II.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TCMSP, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

II.1.3 - Comunicar tempestivamente ao TCMSP, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

II.14 - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente convênio.

II.2 - Do TCMSP:

II.21 - Elaborar e transmitir à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

II.22 - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

II.23 - gerar o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

II.24 - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

II.25 - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item II.2.1.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

III.1 - O convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da assinatura do respectivo Termo.

III.2 - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

III.2.1 - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o TCMSP de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

III.2.2 - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

III.3 - A não observância total ou parcial deste Convênio, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

III.4 - Ficam convalidados os atos praticados pelas partes de 22/02/2016 até a data da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

IV.1 - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

IV.2 - Caso o TCMSP envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente.

CLÁUSULA V - DA ISENÇÃO: Os serviços estabelecidos neste Convênio serão prestados pela **CAIXA** sem ônus ou tarifas ao TCMSP.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES:

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Convenientes e para o pleno alcance dos fins deste Convênio serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES:

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Convênio serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Convênio.

CLAUSULA IX - DOS PRAZOS

IX.1 - O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o ajustado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro -- Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10h59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo -- O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10h59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro -- Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o TCMSP declara desde já que assume a responsabilidade

referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto -- A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ANEXO I –
PAGAMENTO A FORNECEDORES/CRÉDITO – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Nome do compromisso	Código do compromisso		
SÃO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	Convênio 088228	Tipo 01	Compromisso

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
2873	25 DE JANEIRO / SP	006	26	6

Contas Correntes para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
-----	-----	-----	-----	

Serviços Contratados

Forma de pagamento DOC COBRANÇA BANCÁRIA COBRANÇA OUTROS BANCOS CRÉDITO EM CONTA CHEQUE ADMINISTRATIVO TED	Tarifa contratada ----- ----- ----- ----- ----- -----
--	---

Varredura	Tarifa Varredura – por registro -----
-----------	--

Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa -----	Forma de transmissão/recepção VIA VAN	Forma de notificação AVISO PARA O REMETENTE
-----------------------------	--------------------------	--	--

Formato do arquivo LEIAUTE FEBRABAN 240	Origem APLICATIVO PRÓPRIO	Retorno do agendamento EM ARQUIVO	Forma de débito na conta compromisso DEBITO ON-LINE COM BLOQUEIO	Float de débito na conta compromisso -----
--	---------------------------------	--------------------------------------	---	---

Forma de lançamento na conta compromisso LANÇAMENTO DETALHADO	Forma de crédito de terceiros DÉBITO/CRÉDITO UNICO	Forma de retorno POR DATA DE MOVIMENTO AGENDADO	Critério para crédito parcelado POR DATA FIXA
--	---	--	--

Forma de envio da cobrança de tarifa -----	Repactuação -----
---	----------------------

Regra de cobrança de tarifa -----	Canal de entrada EXTERNO
--------------------------------------	-----------------------------

Outras condições

1 –

1. - Os serviços objeto do presente anexo ao convênio principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de pagamento à Fornecedores/Creditados gerada pelo **TCMSP**, lançados na conta de seus Fornecedores/Creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **TCMSP**.

1.1 - Por Fornecedores/Creditados do **TCMSP** entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos com o TCMSP, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **FORNECEDOR/CREDITADO**.

1.2 – O serviço de “varredura”, disponível para sacados eletrônicos, consiste na geração e envio, pela **CAIXA**, de arquivo em leiaute padrão FEBRABAN com a relação de títulos emitidos pelos bancos cedentes, participantes do DDA - Débito Direto Autorizado, em que o **TCMSP** seja o sacado.

2 - A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos dos compromissos do TCMSP junto aos seus **FORNECEDORES/CREDITADOS**, em contas mantidas em outras Instituições Bancárias, desde que o TCMSP tenha optado por crédito através de DOC.

2.1 - Os pagamentos efetuados através de DOC somente terão sua confirmação a partir do 3º dia útil após a data de efetivação prevista.

3 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", o TCMSP deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus **FORNECEDORES/CREDITADOS**.

3.1 - Sendo efetuada pelo TCMSP a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

4 - A **CAIXA** somente reverterá em favor do TCMSP, os créditos efetuados na conta bancária dos **FONECEDORES/CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito do TCMSP, desde que exista saldo disponível e o TCMSP apresente a autorização de débito do **FORNECEDOR/CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

4.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuado a título de pagamento das obrigações, o TCMSP deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **FORNECEDOR/CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

5 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir os pagamentos a **FORNECEDORES/CREDITADOS** do TCMSP deverá obedecer ao disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

6 - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** ao **TCMSP** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data de efetivação dos créditos.

7 - Toda correspondência trocada entre o TCMSP e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente Convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

ANEXO II

ACORDO OPERACIONAL – PAGAMENTO DE SALÁRIOS SIACC

Nome do compromisso	Código do compromisso		
SÃO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	Convênio 088228	Tipo 02	Compromisso

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
2873	25 DE JANEIRO / SP	006	26	6

Contas Correntes para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
-----	-----	-----	-----	

Serviços Contratados

Forma de pagamento DOC CRÉDITO EM CONTA TED	Tarifa contratada ----- ----- -----
--	--

Forma de transmissão/recepção VIA VAN	Forma de notificação AVISO PARA O REMETENTE
--	--

Formato do arquivo LEIAUTE FEBRABAN 240	Origem APLICATIVO	Retorno do agendamento EM ARQUIVO	Forma de débito na conta compromisso DEBITO ON-LINE COM BLOQUEIO	Forma de lançamento na conta compromisso LANÇAMENTO DETALHADO
--	----------------------	--------------------------------------	--	---

Forma de crédito de terceiros DÉBITO /CRÉDITO ÚNICO	Forma de retorno POR DATA DE MOVIMENTO AGEND	Forma de envio da cobrança de tarifa -----
--	--	---

Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa -----	Repactuação	Float do débito na conta compromisso -----
-----------------------------	--------------------------	-------------	---

Regra de cobrança de tarifa -----	Canal de entrada EXTERNO
--------------------------------------	-----------------------------

<p>Outras condições</p> <p>EMISSÃO DE DOCUMENTOS – CONTRACHEQUE</p> <p>FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOCUMENTOS AUTO/IBC</p>
--

1. - Os serviços objeto do presente anexo ao Termo de Convênio nº 01/2011, com o detalhamento do quadro “Serviços Contratados” e observância aos preceitos da Lei 8.666/93, consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo TCMSP, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TCMSP.

1.1 - Por empregados do TCMSP entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o TCMSP, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

2 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste convênio, desde que faça o comunicado ao TCMSP.

3 - Abertura da conta do CREDITADO será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com o TCMSP e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.

3.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta de depósito à vista ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.1.1 - O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta no que diz respeito a:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques paramovimentação dos créditos.

3.2 - A **CAIXA** se reserva o direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3 - A **CAIXA** se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao CREDITADO repassar a informação ao TCMSP.

3.4 - O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela **CAIXA**, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do CREDITADO.

4 - A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que o TCMSP tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

5 - A **CAIXA** se compromete a efetuar os pagamentos de vencimentos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que o TCMSP tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.

6 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste convênio dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, o TCMSP, de poderes para representá-los.

7 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", o TCMSP disponibilizará em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados.

7.1 - Sendo efetuada pelo TCMSP a disponibilização de recursos por cheque, TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8 - A **CAIXA** somente reverterá em favor do TCMSP os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito do TCMSP, desde que exista saldo disponível e o TCMSP apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela **CAIXA**.

8.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento o TCMSP deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

9 – O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento do TCMSP deve obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

10 - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** ao TCMSP a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

11 - Toda correspondência trocada entre o TCMSP e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.